

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2007

(*) Portaria/MEC nº 898, publicada no Diário Oficial da União de 13/09/2007



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal de Goiás		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento de <i>campi</i> fora de sede da Universidade Federal de Goiás, nas cidades de Catalão e Jataí, ambas no Estado de Goiás.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.021491/2006-21		
PARECER CNE/CES Nº: 82/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/3/2007

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal de Goiás, com sede no município de Goiânia, possui *campi* avançados em Catalão, Goiás, Jataí e Rialma. A criação dos *campi* avançados vinculou-se ao Programa de Interiorização desenvolvido a partir dos anos 80, atendendo ao III Plano Setorial de Educação do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior e Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus no sentido de desenvolver programas de formação de professores no interior do País. A Universidade Federal de Goiás sistematizou uma proposta de interiorização instalando os *campi* avançados. A Instituição solicita, hoje, credenciamento dos *campi* de Catalão e Jataí e autorização para funcionamento dos cursos abaixo relacionados.

Campus de Catalão

Foram implantados no *campus* de Catalão os seguintes cursos de graduação: Geografia, Letras, Matemática, Pedagogia, Educação Física, História e Ciências da Computação, que oferecem um total de 340 vagas anuais.

A Instituição pretende, ainda, implantar os seguintes cursos: Física, Química, Ciências Biológicas, Administração, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Ciências da Computação e Psicologia.

Para atender às necessidades do curso, foram feitos os seguintes investimentos no *campus* de Catalão: construção de um bloco de salas de aula em três pavimentos e de um bloco de laboratórios em dois pavimentos. Serão construídos ainda, entre 2008 e 2010, 4 (quatro) blocos para abrigar os cursos de Engenharia, e serão realizadas reforma e ampliação de áreas de apoio acadêmico, urbanização e manutenção do *campus*, além de aquisição de equipamentos e mobiliário.

Campus de Jataí

Estão implantados hoje no *campus* de Jataí os cursos de graduação em Pedagogia, Letras (Português/Inglês), Educação Física, Geografia, Ciências Biológicas, Matemática, Agronomia e Medicina Veterinária, além de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, nível Mestrado, em Agronomia.

A Instituição pretende criar os seguintes cursos: Física, Química, Zootecnia, História, Psicologia, Enfermagem, Nutrição, Ciências da Computação, Letras – Espanhol e Biomedicina.

Preparando-se para a oferta dos cursos acima relacionados, a Universidade Federal de Goiás construiu um bloco de salas de aula de dois pavimentos, um bloco de laboratórios da área de exatas e outro da área de saúde e um bloco de salas de aula em um pavimento. Além disso, ampliou os laboratórios dos cursos de Biomedicina, Enfermagem e Nutrição, procedeu à urbanização e manutenção do *campus*, fazendo as reformas necessárias e adquirindo equipamentos e mobiliário.

O Relatório SESu/DEDES/CGDIES nº 19/2006 encaminhou o processo para deliberação no CNE, com parecer favorável ao funcionamento dos cursos e ao credenciamento dos *campi* de Catalão e Jataí, da Universidade Federal de Goiás.

Cumprido registrar que, após o encaminhamento do presente processo para a homologação ministerial deste Parecer, a Consultoria Jurídica do MEC, em Despacho datado em 19/4/2007, sugeriu a sua restituição ao CNE, orientando no sentido de que a fixação de prazo no caso de credenciamento de *campus* fora de sede, por não se tratar de “primeiro credenciamento”, mas antes de aditamento, “não se harmoniza com a disposição do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, que remete a validade dos atos autorizativos ao ciclo avaliativo do SINAES”. A CONJUR expõe que:

Embora o § 5º do mesmo artigo afirme a prevalência do ato regulatório, a manutenção dessa situação poderia ensejar uma leitura controvertida no que diz respeito a prazo de validade do credenciamento. Além do mais, a adoção da sistemática prevista no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, propiciaria a uniformização dos atos autorizativos, medida que converge para o objetivo traçado no art. 73, parágrafo único, do mesmo Diploma.

Nesse sentido, tratando-se de aspecto formal, que não modifica o conteúdo de fundo da decisão da egrégia CES/CNE, e sem pretender estabelecer qualquer polêmica em torno do assunto, sugerimos a adequação da parte dispositiva da deliberação da Câmara de Educação Superior, a fim de que o ato de homologação do Ministro guarde conformidade com a legislação aplicável e absoluta fidelidade ao conteúdo da decisão.

Sendo assim, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

1. Favorável ao credenciamento do *campus* fora de sede de Catalão, da Universidade Federal de Goiás, localizado na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.120, Setor Universitário, no Município de Catalão, Estado de Goiás, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a oferta dos cursos de Física (50 vagas anuais, noturno), Química (50 vagas anuais, noturno), Ciências Biológicas (50 vagas anuais, integral), Administração (50 vagas anuais, noturno), Engenharia Civil (40 vagas anuais, integral), Engenharia Elétrica (40 vagas anuais, integral), Engenharia Mecânica (40 vagas anuais, integral), Ciências da Computação (40 vagas anuais, integral) e Psicologia (35 vagas anuais, noturno).

2. Favorável ao credenciamento do *campus* fora de sede de Jataí, da Universidade Federal de Goiás, localizado na Rua Riachuelo, nº 1.530, Samuel Graham, no Município de Jataí, Estado de Goiás, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a oferta dos cursos de Física (40 vagas anuais, noturno), Química (40 vagas anuais, noturno), Zootecnia (30 vagas anuais, integral), História (50 vagas anuais, noturno), Psicologia (35 vagas anuais, noturno), Enfermagem (40 vagas anuais, integral), Nutrição (40

vagas anuais, integral), Ciências da Computação (50 vagas anuais, integral), Letras – Espanhol (40 vagas anuais, noturno) e Biomedicina (40 vagas anuais, integral).

Cumprе registrar que, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, os *campi* supracitados integrarão o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 29 de março de 2007.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente